

# Câmara Municipal de Bebedouro

# SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 90/2007										
OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e termos										
aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro - CDL, que										
especifica e dá outras providências.										
Apresentado em sessão do dia .22/10/2007										
Autoria do Poder Executivo										
Encaminhamento às Comissões de										
Prazo final										
Aprovado em .22.1.10.1.2007 Rejeitado em										
Autógrafo de Lei nº 367º 2007										
Lei nº 3 713, du 25 de autubres de 200°										

ndo



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 90/2007
OBJETO Autoriza o Poder Executivo a promover sorteio de prêmios, visar
fomentar a arrecadação de tributos e dá outras providências.
······
Apresentado em sessão do dia .22/10/2007
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Prazo final
Aprovado em/ Rejeitado em/
Autógrafo de Lei nº
Lei nº

Projeto de Lei nº 90/2007

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO LEI Nº 3713 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e termos aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro - CDL -, que especifica e da outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro - CDL-, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.222.935/0001-24, sediada à Rua Dr. Brandão Veras, nº 280, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando a realização de sorteio de prêmios entre os contribuintes que efetuarem compras no comércio de Bebedouro.

Parágrafo único. O sorteio de que trata o caput deste artigo visa criar clima favorável ao comércio local em épocas de datas comemorativas, quais sejam: Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal, incentivando o consumidor a efetuar compras na cidade, fortalecendo a arrecadação de ICMS no município, estendendo-se, inclusive aos contribuintes de IPTU, ISS e IPVA.

- Art. 2º Os bens a serem sorteados serão adquiridos diretamente pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro - CDL -, bem como todo o material gráfico e mídia na imprensa local.
- Art. 3º O sorteio será regulamentado por decreto do Poder Executivo.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de outubro de 2007

Helio de Almeida Bastos Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 2007.

Nelson Afonso Assessor Técnico







OEC/730/2007 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de outubro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/10, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 90/2007, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e termos aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro - CDL -, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o

Autógrafo de Lei nº 3670/2007.

Atenciosamente,

Edson Antonio Pereira PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Hélio de Almeida Bastos PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO – SP

Whole one of the state of the s

de arbougo togo

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3670/2007**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e termos aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro - CDL -, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro - CDL -, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.222.935/0001-24, sediada à Rua Dr. Brandão Veras, nº 280, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando a realização de sorteio de prêmios entre os contribuintes que efetuarem compras no comércio de Bebedouro.

Parágrafo único. O sorteio de que trata o caput deste artigo visa criar clima favorável ao comércio local em épocas de datas comemorativas, quais sejam: Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal, incentivando o consumidor a efetuar compras na cidade, fortalecendo a arrecadação de ICMS no município, estendendo-se, inclusive aos contribuintes de IPTU, ISS e IPVA.

- **Art. 2º** Os bens a serem sorteados serão adquiridos diretamente pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro CDL -, bem como todo o material gráfico e mídia na imprensa local.
  - Art. 3º O sorteio será regulamentado por decreto do Poder Executivo.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de outubro de 2007.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira 1º SECRETÁRIO

Fábio Campanelli 2º SECRETÁRIO

Annicipal Bobed



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei nº 90/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e termos aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro - CDL -, que especifica e dá outras providências.

O I	Relator da	a Co	miss	ão de Assi	untos	Gerais da Câm	ara Munic	ipal de B	ebedouro,	feita
a	leitura	е	a	análise		propositura,			_	
•••••	A	M	y VU	4000Y					• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
Sal	la/das Co	miss	ões,	22 de outu	ıbro d	le 2007.				

Fábio Campanelli

RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de outubro e 2007.

Annicipa/ Bebedo



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Redação à Mensagem ao Projeto de Lei nº 90/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e termos aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro - CDL -, que especifica e dá outras providências.

						,	Orçamento propositura,				1	
	کسے											
Sal	a das Cor	nicci	šes	22 de o					•••••	•••••		••••

Elisabete Sichieri Bezerra

RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero

PRESIDENTE

Paulo Visoná MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.

Whicipal de ped o'luo



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei nº 90/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e termos aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro - CDL -, que especifica e dá outras providências.

O Relat	or da Con	nissão d	le Justiça e F	Redação da Câi	nara Mui	nicipal de	e Bebedoi	uro,
feita a	leitura	e a	análise∧ da	propositura,	decide	emitir	parecer	de
	1	<u>'                                    </u>					1	
N	Inlide	soll	12 V Cl	W/illi	a(d) N	who de	1 d	į.
T)	,,,,		/	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	7		•••••	••••

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira

RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho

PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos

**MEMBRO** 

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.

Whicipal Poped Olynophia



## CÂMARA <u>MUNICIPAL DE BEBEDOURO</u>

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI № 90/2002: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e termos aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro – CDL, que especifica e dá outras providências.

#### PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para Poder Executivo celebrar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro – CDL, objetivando a realização de sorteios de prêmios entre os contribuintes que efetuarem compras no comércio de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

#### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que o fomento do comércio bebedourense se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,.."

ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**XXXIII** - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;"

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14º edição, editora Malheiros Editores, página 422:

"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes."

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

"A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo."

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer que os bens a serem sorteados serão adquiridos diretamente pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro – CDL.

**2** – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de outubro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jurídico Legislativo O.A.B./S.P. 112.825.

William Oldo

"Deus seja louvado"



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de outubro de 2007.

OEP/643/2007/orm

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 90/2007

FM22/10/07 VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS ABSTENÇÕES AUSÊNCIAS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E TERMOS ADITIVOS COM A **CÂMARA** DE DIRIGENTES **LOJISTAS** DE **BEBEDOURO** CDL. **OUE** Antonio Pereira ESPECIFICA DÁ E **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE

**HELIO** DE **ALMEIDA** BASTOS.

Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro-CDL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.222.935/0001-24, sediada à Rua Dr. Brandão Veras, nº 280, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando a realização de sorteio de prêmios entre os contribuintes que efetuarem compras no Comércio de Bebedouro.

Parágrafo Único. O sorteio de que trata o caput deste artigo visa criar clima favorável ao comércio local em épocas de datas comemorativas, quais sejam: dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia das crianças e natal, incentivando o consumidor a efetuar compras na cidade, fortalecendo a arrecadação de ICMS no Município, estendendose, inclusive aos contribuintes de IPTU, ISS e IPVA.

"Deus seja louvado"

CAMPRA HALCIPAL AE BEBELLHU



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 2º Os bens a serem sorteados serão adquiridos diretamente pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro-CDL, bem como todo o material gráfico e mídia na imprensa local.

Art. 3º O sorteio será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de

outubro de 2007.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

EDSON ANTÔNIO PEREIRA

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO NESTA.



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008!

Bebedouro, capital nacional da laranja, 17 de outubro de 2007.

OEP/ 627/2007/orm

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência especial.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro-CDL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.222.935/0001-24, sediada à Rua Dr. Brandão Veras, nº 280, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando a realização de sorteio de prêmios entre os contribuintes que efetuarem compras no Comércio de Bebedouro, com a finalidade de fortalecer o comércio local e criar clima favorável em épocas de datas comemorativas, quais sejam: dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia das crianças e natal, incentivando o consumidor a efetuar compras na cidade, fortalecendo a arrecadação de ICMS no Município, devendo a referida promoção ser estendida aos contribuintes de IPTU, ISS e IPVA.

A necessidade do presente expediente legislativo se deu em virtude de pedido formulado pelo Presidente da CDL, visando a realização das campanhas promocionais, fomentando o comércio local, e, por consequência, o aumento da arrecadação de impostos.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que icipa

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

"Deus seja louvado"



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR. EDSON ANTÔNIO PEREIRA

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

NESTA.



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 90 /2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER SORTEIO DE PRÊMIOS, VISANDO FOMENTAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro-CDL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.222.935/0001-24, sediada à Rua Dr. Brandão Veras, nº 280, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando a realização de sorteio de prêmios entre os contribuintes que efetuarem compras no Comércio de Bebedouro.

Parágrafo Único. O sorteio de que trata o caput deste artigo visa criar clima favorável ao comércio local em épocas de datas comemorativas, quais sejam: dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia das crianças e natal, incentivando o consumidor a efetuar compras na cidade, fortalecendo a arrecadação de ICMS no Município, estendendose, inclusive aos contribuintes de IPTU, ISS e IPVA.

Art. 2º Os bens a serem sorteados serão adquiridos diretamente pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro-CDL, bem como todo o material gráfico e mídia na imprensa local.

Art. 3º O sorteio será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4° - As despesas decorrentes com saic

"Deus seja louvado"



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

execução do convênio estabelecido no artigo 1°, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de

outubro de 2007.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS

Prefeito Municipal de Bebedouro